ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 983 DE 16 DE DEZEMBRO DE

INDENIZA ARI CLAUDIO HORBACH

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o Senhor Ari Cláudio Horbach, no valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) para remoção/desmonte da casa sita a rua Marechal Floriano Peixoto, nº 179, Bairro Operário, de sua propriedade.

Parágrafo Único - A remoção da casa faz-se necessário pelo edificação no leito da rua.

Art. 2º O auxílio, referido no artigo 1º, será repassado ao Proprietário, mediante apresentação de documento de identificação.

Art. 3º O Proprietário terá prazo de 60 dias para o desmonte da casa. O Setor de Engenharia acompanhará ao desmonte como fiscalizador e emitirá laudo de execução.

Art. 4º O não cumprimento do prazo, referido no artigo anterior, implicará na restituição do valor recebido.

Art. 5º As despesas decorrente da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Revogadas as disposições em contrario a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 16 de dezembro de 2003.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.12.2003.

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 16/12/03 a 29/12/03